# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 7
Pregão ..... 7
Ratificação ..... 8

**Poder Legislativo** ..... 8
***Atos Oficiais*** ..... 8
Resoluções ..... 8


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

**Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

**Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 07.182.887/0001-25


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 4.019, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

***Dispõe sobre manobras de desengasgo em bebês de até 1 (um) ano. A importância da gestante aprender a técnica durante o pré-natal.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias áreas por corpo estranho nos postos de saúde municipais, em especial para as gestantes no período pré-natal.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, promover campanhas voltadas as gestantes para a prevenção e os primeiros socorros de casos de obstrução das vias aéreas por corpo estranho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão realizadas as seguintes ações, entre outras dispostas no regulamento:

I- Curso informativos e educativos para as gestantes acerca da manobra de desengasgo.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde municipais da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de saúde, deverão capacitar os profissionais de saúde pública e ofertar cursos as gestantes em noções de primeiros socorros.

§ 1º Os cursos e capacitações deverão ser ofertados trimestralmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte das gestantes a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos profissionais da saúde de estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de saúde.

Art. 4º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, e têm por objetivo capacitar as gestantes para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 5º São os estabelecimentos de saúde obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 4.020, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

I - Incompletas;

II - Sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III - Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I - Incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - Sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e

III - Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

Parágrafo Único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa

Quatro, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**

Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 4.021, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado de "Antônio Ivan Fiorelli" a rua 5 do loteamento Bosque Santa Rita neste município.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**

Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 4.022, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado de "Doralisa Figueiredo Gusman" a rua 10 do loteamento Bosque Santa Rita neste município.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**

Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 4.023, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

***Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.918 de 21/12/2023, no valor de R$ 3.460.000,00 (Três milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), para atender Despesas Correntes, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0201 – Gabinete do Prefeito

020110 – Gabinete do Prefeito

04.122.0045.2003.0000 – Manut das Ativ Gab do Prefeito e Dependências

3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 90.000,00

FR 01 C.A. 110.000

02 – Poder Executivo

0205 – Departamento de Educação

020510 – Educação Infantil - Creches

12.365.0160.2009.0000 – Manut das Ativ das Creches-Ensino Infantil

3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 800.000,00

FR 01 C.A. 210.000

02 – Poder Executivo

0205 – Departamento de Educação

020530 – Ensino Fundamental - EMEFS

12.361.0150.2013.0000 – Manut das Ativ das Emefs – Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 500.000,00

FR 01 C.A. 220.000

02 – Poder Executivo

0205 – Departamento de Educação

020550 – Educação Especial

12.367.0167.2018.0000 – Manut das Ativ da Educação Especial

3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 90.000,00

FR 01 C.A. 240.000

02 – Poder Executivo

0205 – Departamento de Educação

020570 – Alimentação Escolar

12.306.0142.2020.0000 – Manut das Ativ do Setor de Alimentação Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

FR 01 C.A. 110.000

02 – Poder Executivo
0206 – Departamento de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
020620 – Serviços de Cultura
13.392.0170.2024.0000 – Manut das Ativ. do Setor de Cultura
3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 90.000,00
FR 01 C.A. 110.000
02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2029.0000 – Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 1.500.000,00
FR 01 C.A. 300.000
02 – Poder Executivo
0209 – Departamento de Assistência Social
020910 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2031.0000 – Manut das Ativ do Fundo Munic.Assist.Social
3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 150.000,00
FR 01 C.A. 500.000
02 – Poder Executivo
0209 – Departamento de Assistência Social
020920 – Fundo Munic dos Direitos da Criança/Adolescente
08.243.0100.2033.0000 – Manut das Ativ do Fundo Munic Dir Criança/Adolescente
3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00
FR 01 C.A. 110.000
02 – Poder Executivo
0211 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
021110 – Agricultura
20.605.0213.2036.0000 – Manut das Ativ do Setor de Agricultura
3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
FR 01 C.A. 110.000
02 – Poder Executivo
0212 – Departamento de Serviços Municipais
021220 – Serviços de Estradas de Rodagens Municipal
26.782.0260.2039.0000 – Manut das Ativ do Setor de Serv.Estr.Rod.Municipais
3.3.90.39 – Outros Serviços.Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 90.000,00
FR 01 C.A. 110.000
Total Geral.....R$ 3.460.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Anulação das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.1052.0000 – Construção, Reforma e Ampliação das UBS
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 100.000,00
FR 01 C.A. 300.000
02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2029.0000 – Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 100.000,00
FR 02 C.A. 300.040
02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2029.0000 – Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 300.000,00
FR 05 C.A. 300.089
02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2029.0000 – Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.39 – Outros Serv Terc – Pessoa Jurídica.....R$ 1.373.000,00
FR 01 C.A. 300.000
02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2029.0000 – Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 120.000,00
FR 02 C.A. 300.027
02 – Poder Executivo
0206 – Departamento de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
020630 – Serviços de Turismo
23.695.0241.2026.0000 – Manut das Ativ do Setor de Turismo
3.3.90.39 – Outros Serv Terc – Pessoa Jurídica.....R$ 870.000,00
FR 91 C.A. 110.000
02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2029.0000 – Manut das Ativ do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 400.000,00

FR 98 C.A. 800.025

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.1049.0000 – Ampl dos Equipamentos e Mat Permanente - UBS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 197.000,00

FR 98 C.A. 800.016

Total Geral.....R$ 3.460.000,00

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei 3.853 de 28/06/2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**

Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 4.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRIDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, para os fins a que se especifica.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à "IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO", CNPJ nº 56.927.809/0001-18, no valor de R$ 26.420,25 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Vinte e Cinco Centavos), que compõem Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras – mês referência: JULHO/2024.

§ 1º Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestaram serviços junto ao sistema único de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar – AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022.

ART. 2º - A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO prestará contas dos recursos financeiros que lhes forem repassados, encaminhando ao Setor de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias da data do recebimento.

§ 1º São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – Anexo de Receita e Despesa;

II – Relação Nominal dos profissionais contemplados, contendo no mínimo, o cargo ocupado e jornada de trabalhado com carga horária e dias trabalhados;

III – Cópia dos Holerites dos Profissionais com o respectivo comprovante de pagamento;

IV – Cópia dos Extratos Bancários e de Aplicação Financeira da conta a qual o recurso foi repassado pelo Poder Executivo;

V – Declaração de Conservação e Guarda dos Documentos comprobatórios do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

§ 2º A entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 05 – C.A. 370.001

Total – R$ 26.420,25

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, para ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, conforme Portaria GM/MS nº 4.926, de 25 de Julho de 2024.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**

Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 4.025, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso à "APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO", CNPJ n.º 45.749.041/0001-13, no valor de R$ 467.830,00 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta Reais), em parcela única, destinados a atender "despesas de custeio" Incremento MAC.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.697/2017 e com base nas Instruções 01/2024, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.0119.2030 – Manutenção de Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR 05 C.A. 300.129

Total Geral – R$ 467.830,00

ART. 4º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, para INCREMENTO MAC, conforme Portaria GM/MS nº 3.978, de 21 de Maio de 2024.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 4.026, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, para os fins a que se especifica.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à "APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO", CNPJ nº 45.749.041/0001-13, no valor de R$ 2.513,81 (Dois Mil, Quinhentos e Treze Reais e Oitenta e Um Centavos) que compõem Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras – mês referência: JULHO/2024.

§ 1º Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestaram serviços junto ao sistema único de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar – AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022.

ART. 2º - A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SANTA RITA DO PASSA QUATRO, prestará contas dos recursos financeiros que lhes forem repassados, encaminhando ao Setor de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias da data do recebimento.

§ 1º São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – Anexo de Receita e Despesa;

II – Relação Nominal dos profissionais contemplados, contendo no mínimo, o cargo ocupado e jornada de trabalhado com carga horária e dias trabalhados;

III – Cópia dos Holerites dos Profissionais com o respectivo comprovante de pagamento;

IV – Cópia dos Extratos Bancários e de Aplicação Financeira da conta a qual o recurso foi repassado pelo Poder Executivo;

V – Declaração de Conservação e Guarda dos Documentos comprobatórios do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

§ 2º A entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 05 – C.A. 370.002

Total – R$ 2.513,81

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, para ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, conforme Portaria GM/MS nº 4.926, de 25 de Julho de 2024.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**

Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 4.027, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

***Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura de 2025-2028.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado para todo o mandato executivo, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, subsídio no valor de R$ 20.378,73 (vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), que deverá ser pago mensalmente ao Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, observados os parâmetros constitucionais e legais.

Parágrafo Único – Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para todo o mandato executivo com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, será equivalente a R$ 10.189,36 (dez mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) a ser pago mensalmente, alterável na forma prevista para a atualização da remuneração e na mesma proporção do aumento do subsídio do Prefeito, previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único – Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de agosto de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 21 de agosto de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**

Assessor de Gabinete

.....

## Licitações e Contratos

### Pregão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**
**Pregão Presencial nº 021/2024**
**Processo Administrativo nº. 0558/2024**

Objeto: Contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços financeiros, quais sejam: folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Santa Rita do Passa Quatro, pessoa jurídica de direito público interno e SANTA RITA PREV- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro.

Retirada do Edital: a partir de 23/08/2024 às 09h00.

Entrega e abertura dos envelopes: 09/09/2024 às 09:00 horas.

O edital estará disponível no site da Prefeitura: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

Realização da sessão pública: Rua Victor Meirelles nº. 89, Centro, Santa Rita do P. Quatro – SP.

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 21 de agosto de

2024.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

**Ratificação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

DESPACHO DO PREFEITO – Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, em sua redação atual.

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

CONTRATADA – Gorki Gestão Criativa de Projetos Culturais Ltda.

RATIFICAÇÃO – Marcelo Simão – Prefeito Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 020620-13.392.0170.2049-3.3.90.39 – Serviços de Cultura – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 10.148,55 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

OBJETO – Contratação da empresa GORKI GESTÃO CRIATIVA DE PROJETOS CULTURAIS LTDA (CNPJ 54.788.648/0001-01) para fins de operacionalização e aplicação da lei de Política Cultural Aldir Blanc, conhecida como “Lei Aldir Blanc 2, com consultoria e assessoria para os instrumentos públicos de seleção”.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de agosto de 2024.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

DESPACHO DO PREFEITO – Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, em sua redação atual.

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

CONTRATADA – Juliana Marques Marino Bassi.

RATIFICAÇÃO – Marcelo Simão – Prefeito Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 021210-15.452.0181.2038-3.3.90.36 – Serviços Municipais – Outros Serv. Terc. – Pessoa Física

VALOR: R$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) mensais.

OBJETO – Locação de imóvel no Distrito de Santa Cruz da Estrela, para fins de utilização como escritório administrativo, para depósito de materiais e garagem para veículos.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de agosto de 2024.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

## PODER LEGISLATIVO

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024**
**DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

***Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura de 2025-2028.***

**Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO**, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a próxima Legislatura, no valor de R$ 3.201,08 (três mil, duzentos e um reais e oito centavos), com início em 1º de janeiro de 2.025 até 31 de dezembro de 2.028, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, observados os parâmetros constitucionais e legais.

**Parágrafo Único –** Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver nesta qualidade, perceberá mensalmente o subsídio destinado aos Vereadores, acrescido de 30% (trinta por cento), ou seja, o valor de R$ 4.161,40 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), alterável na forma prevista para a atualização da remuneração nos termos do artigo anterior.

**Art. 3º -** A ausência do Vereador a cada Sessão Ordinária implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor do subsídio mensal a ele destinado.

**Parágrafo Único –** O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

**Art. 4º -** O subsídio dos vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

**Art. 5º -** A despesa com o subsídio dos vereadores deverá atender os limites máximos fixados no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e na legislação federal e atendidos os critérios da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º -** Durante os períodos de recesso, o Presidente e os Vereadores em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º –** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2024.

**Ver. Lucas Comin Loureiro**
**Presidente**

**Ver. José J. Fernando C. Borges Ver. Kleber A. Borotto**
**1º Secretário 2º Secretário**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 20 (vinte) de agosto de 2024.

**Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva**
**Assessora Parlamentar**

.....